



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **DECRETO Nº 3.496, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

**(Prorroga o prazo de quarentena fixado no Decreto Municipal nº 3.452, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores e, dá outras providências)**

**JAIR CESAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

**Considerando** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

**Considerando** o Decreto nº 65.032, de 26 de junho de 2020, do Governo do Estado de São Paulo que estendeu as medidas de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020,

**Considerando** a grave situação imposta pela Pandemia de cunho internacional e de consequências sem precedentes em nosso Estado e em nosso Município;

**Considerando** a necessidade de impor medidas preconizadas no manual da organização mundial da saúde, a qual incentiva o uso de máscaras pelo público em geral, como estratégia abrangente de medidas para suprimir a transmissão do coronavírus e salvar vidas;

**Considerando** a necessidade de estabelecer um processo educativo e mudança de comportamento social, que tem como enfoque a proteção individual e coletiva para combater a propagação da doença na sociedade;

**Considerando** que o Decreto nº 1.664, de 22 de Junho de 1999, estabelece atribuição e competência do serviço de vigilância sanitária para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária de acordo com a Lei Municipal nº 2.153, de 18 de Junho de 1.999 para o Município de Cardoso; e,

**Considerando** finalmente que o Decreto nº 3.480, de 29 de maio de 2020, estabeleceu que a fiscalização ficará sob a responsabilidade do Departamento de Fiscalização e da Secretaria de Saúde do município,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estendida para até **14 de julho de 2020**, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 3.452, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 2º** - O Departamento de Fiscalização Tributária do município juntamente com a Equipe Técnica da Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria de Saúde ficarão encarregados da fiscalização, notificação, autuação e lacração de estabelecimentos comerciais que infringirem as regras de funcionamento durante a quarentena decretada.

**Artigo 3º** - Os servidores integrantes das equipes mencionadas no artigo 2º, no uso de suas atribuições e mediante flagrante de infração ou denuncia comprovada, poderão solicitar o apoio do efetivo da Policia Militar local para auxilio no cumprimento de seu mister e elaboração do respectivo boletim de ocorrências por qualquer uma das infrações descritas nos Decretos Municipais relativos à Pandemia que se encontra em vigor.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 29 de junho de 2020.

**Jair César Nattes**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças